



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

O Deputado que esta subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, com fulcro na **RESOLUÇÃO Nº 7, de 22 de setembro de 2025**, que **Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e altera o Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016**, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

COM PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

Em face do Deputado Estadual **RENATO FREITAS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia **10 de fevereiro de 2026**, na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado Estadual **Renato Freitas**, membro da referida estava participando da reunião quando se levantou e dirigindo palavras agressivas aos presentes chamando os integrantes de **"palhaços"** e, em seguida, mandando **"todo mundo para o inferno"** antes de sair da sala.

O abandono e as ofensas devem ser qualificados como **"inadmissíveis"** e uma clara demonstração de desrespeito ao colegiado do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O episódio não constitui fato isolado. O parlamentar possui **reiteradas condutas** incompatíveis com o mandato, dentre as quais destacam-se:

- **Invasão à Assembleia Legislativa do Paraná**, afrontando a ordem e o regular funcionamento da Casa;
- **Agressão física e moral a servidor público da Assembleia Legislativa**, fato público e notório;
- **Invasão ao Supermercado Muffato** (Portão), com agressões verbais, intimidação de clientes e colaboradores, e atos atentatórios ao decoro, conforme já objeto de Representação nº 1212072/2025;
- **Agressão física (vias de fatos – luta corporal) contra um cidadão em via pública em Curitiba**;
- **Uso recorrente de prerrogativas parlamentares para tumultuar ambientes públicos e privados**.

Os fatos ora narrados demonstram clara **reincidência**, caracterizando padrão de comportamento atentatório ao decoro parlamentar, às instituições democráticas e à dignidade do mandato parlamentar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Constituição Federal – violação ao decoro parlamentar

A conduta do Deputado Renato Freitas afronta diretamente o **art. 55, inciso II, da Constituição Federal**, que prevê a perda do mandato quando o parlamentar pratica procedimento **incompatível com o decoro**:

“Art. 55 – Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

Tal conduta compromete a **honra, a imagem e a credibilidade** da Assembleia Legislativa do Paraná, ferindo princípios republicanos e a função representativa atribuída ao mandato popular.

2. Constituição do Estado do Paraná – perda do mandato por quebra de decoro

No âmbito estadual, a **Constituição do Estado do Paraná**, em seu **art. 59, inciso II**, determina igualmente a perda do mandato do Deputado Estadual que tenha seu procedimento declarado incompatível com o decoro:

“**Art. 59. Perderá o mandato o Deputado:**

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;”

Os fatos imputados ao representado perturbando a ordem dos trabalhos da reunião do Conselho, praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa, praticar atos ou palavras desrespeitosas contra outro deputado, não menos importante os demais casos como a **invasão da Assembleia Legislativa** e agressões a servidores configuram **padrão reiterado de comportamentos incompatíveis com a dignidade do cargo**, caracterizando violação direta ao art. 59, II, da Constituição Estadual.

O conjunto das condutas demonstra **desalinhamento absoluto com o decoro que se exige de um Deputado Estadual**, justificando a aplicação da penalidade constitucionalmente prevista.

3. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ALEP

O ato praticado pelo representado, Deputado Estadual **Renato Freitas**, está tipificado no **art. 6º**, da Resolução nº 7/2025:

CAPÍTULO IV

ATOS INCOMPATÍVEIS E ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Assembleia Legislativa ou das reuniões de

Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

V - praticar atos ou palavras desrespeitosos contra outro Deputado, membro da Mesa, membro de Comissão ou autoridades dos Poderes Constituídos;

III. PERDA DO MANDATO

A Resolução nº 7/2025, que institui o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, estabelece expressamente, no **art. 11**, o rol de medidas disciplinares aplicáveis no âmbito ético-disciplinar:

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11. As medidas disciplinares são:

V – perda do mandato.

Além disso, o **art. 17** da mesma Resolução determina:

“Art. 17 – A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas neste Código [...]”

E complementa:

“§ 1º – Nos casos dos incisos I, II e VI do art. 59 da Constituição Estadual, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Assembleia Legislativa, pela maioria absoluta de seus membros.”

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 17. A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º deste Código ou que:

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI do art. 59 da Constituição Estadual, a perda de mandato será decidida pelo Plenário da Assembleia Legislativa, pela maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, ao Conselho de Ética, assegurada ampla defesa.

1. Reiteração de condutas

A infração se agrava pela reiteração de episódios envolvendo o representado:

- Invasão da Assembleia Legislativa;
- Agressão a servidor público da ALEP;
- Invasão do Supermercado Muffato;
- Luta corporal em via pública em Curitiba.

A Resolução nº 7/2025 permite expressamente aplicar penalidade máxima quando houver **reincidência** ou quando o ato afetar **gravemente** a imagem da Assembleia (art. 6º, IX + art. 17).

Assim, considerando que o representado praticou conduta tipificada no Código de Ética e Decoro Parlamentar e que tal conduta se enquadra também no **art. 59, II, da Constituição Estadual** (decoro parlamentar), aplica-se diretamente a penalidade máxima prevista no Código de Ética: **PERDA DO MANDATO**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **requer-se:**

1. **O regular recebimento da presente Representação, com seu devido processamento, nos termos do procedimento previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7/2025), especialmente em conformidade com o art. 18;**
2. **O imediato encaminhamento da presente Representação à Comissão Executiva, para que esta proceda ao envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos dos arts. 18 e 19 da Resolução nº 7/2025;**
3. **A instauração de Processo Ético-Disciplinar, para apuração integral dos fatos narrados, observando-se o contraditório e a ampla defesa assegurados no art. 20 da Resolução nº 7/2025;**
4. **Ao final, o julgamento procedente da presente Representação, com a consequente aplicação da penalidade de PERDA DO MANDATO, com fulcro no art. 11, inciso V da Resolução nº 7/2025;**

Termos em que,

Pede deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 20/02/2026, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1429829** e o código



CRC 8C4DBF6A.

02598-19.2026

1429829v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 184/2026 - 1429933 - SGP

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

1. De ordem.

2. Trata-se de solicitação apresentada pelo Exmo. Deputado Tito Barichello, por meio da qual apresenta representação por quebra de decoro em face do Exmo. Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de que, no dia 10 de fevereiro de 2026, durante reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o referido Parlamentar levantou-se e dirigiu palavras agressivas aos presentes, chamando os integrantes de “palhaços” e, em seguida, mandando “todo mundo para o inferno”, antes de se retirar da sala.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 23/02/2026, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1429933** e o código CRC **838ACF61**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1/2026 - 1431784 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 24 de fevereiro de 2026.

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Títo Barichello (1429829), em face do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de fato ocorrido no dia 10 de fevereiro de 2026, durante reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, onde o referido Parlamentar levantou-se e dirigiu palavras agressivas aos presentes, chamando os integrantes de “palhaços” e, em seguida, mandando “todo mundo para o inferno”, antes de se retirar da sala, configurando possível quebra de decoro parlamentar.
2. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).
3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/02/2026, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/02/2026, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 25/02/2026, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1431784** e o código



CRC AE223249.

02598-19.2026

1431784v3